



DECRETO Nº 08 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 57, da Lei Municipal Complementar nº. 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.914/2022, a qual autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Os empregados e servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal, ordem judicial ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto Municipal:

- I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;
- II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta ou indireta que procede ao desconto em favor do consignatário;
- III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:
 - a) Contribuição para a seguridade e previdência social;



- b) Imposto de renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) reposição ou indenização ao erário; e
- e) outros.

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidade sindical e/ou de associações de classe, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- g) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e
- h) Prestações devidas em razão das operações contraídas através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, oferecidos aos empregados e servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, mediante convênio celebrado com o município.

§1º Os consignatários mencionados nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso IV, deste artigo, somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§2º As consignações facultativas mencionadas na alínea "h", inciso IV, deste artigo, somente poderão ser realizadas por empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.



§1º Cada Consignante terá um código de processamento.

§2º As Consignantes autorizadas deverão apresentar quando de seu credenciamento os seguintes documentos:

I - Escrituras e registros contábeis exigidos pela legislação específica, franqueáveis à administração pública o seu exame;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

III - Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos seus representantes legais; e

IV - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

Art. 4º Poderá ser Consignante, para os fins e efeitos deste Decreto Municipal:

I - Associação, sindicato e entidade de classe constituída por servidor públicos, de acordo com a legislação aplicável;

II - Instituição financeira pública ou privada autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - Associação, clube e entidade de caráter recreativo ou cultural;

IV - Cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº. 5.764/1971; e

V - Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor destinados às prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores por entidade, sindicato ou associação de classe.

II - 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de





bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

III - 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no inciso II, § 1º, do art. 5º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio de referido cartão.

Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo único: Será permitida a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em até 360 (trezentos e sessenta) meses para prestação de compra de imóvel residencial, nos termos da alínea "e", do inciso IV, do art. 2º, deste Decreto Municipal.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no § 1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores;

II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;



III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº. 5.764/1971;

V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e

VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário; ou

II - mediante pedido escrito de empregado e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os órgãos e entidade da administração direta e indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.



Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto Municipal e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo e inativo aposentado ou pensionista.

Art. 15. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto Municipal, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, por meio de Portaria Municipal.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos Municipais ns. 31/2022 e 53/2022, e outras disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
30 de janeiro de 2023.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de **08/03/2023**, à servidora **SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**, cargo de Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 07 de março de 2023.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 199/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 197/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 028/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 863250/2023. Objeto: **Contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Tubulações de Ferro Fundido e PVC das Aduanas para distribuição de água tratada do RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Pregoeira

designada pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado do Pregão Presencial Nº 01/2023**, conforme descrito no Edital e seus anexos. Onde sagrou-se vencedoras as empresas: **POLITEJO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA** CNPJ: 14.482.258/0001-86 para o **Item 01** com valor total de **R\$ 86.940,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Quarenta Reais)** e **SAINT – GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA** CNPJ: 28.672.087/0001-62 para os **Itens 02 e 03** com valor total de **R\$ 5.071.296,00 (Cinco Milhões, Setenta e Um Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais)**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 07 de março de 2023. **Aline Arantes Correa** - Pregoeira.

DECRETO Nº 08 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre consignação facultativa em folha de pagamento de servidor público municipal da administração direta e indireta, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 57, da Lei Municipal Complementar nº. 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 4.914/2022, a qual autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênio entre o poder público municipal e instituições financeiras e/ou entidades de classe, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Os empregados e servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal, ordem judicial ou de autorização expressa, nos termos deste Decreto Municipal.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto Municipal:

I - Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da administração direta ou indireta que procede ao desconto em favor do consignatário;

III - Consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração do servidor por força da Lei ou mandado judicial, tais como:

a) Contribuição para a seguridade e previdência social;

b) Imposto de renda;

c) Pensão alimentícia judicial;

d) reposição ou indenização ao erário; e

e) outros.

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

a) Contribuição em favor de entidade sindical e/ou de associações de classe, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

c) Contribuição em favor de cooperativas;

d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;

f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

g) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; e

h) Prestações devidas em razão das operações contraídas através de cartão de benefício consignado que vise apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio local, a custos ou condições diferenciadas, oferecidos aos empregados e servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, mediante convênio celebrado com o município.

§1º Os consignatários mencionados nas alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", do inciso IV, deste artigo, somente poderão ser destinatários de consignações relativas a empréstimos pessoais/financiamentos, inclusive aqueles realizados através de financiamentos habitacionais, arrendamento residencial ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§2º As consignações facultativas mencionadas na alínea "h", inciso IV, deste artigo, somente poderão ser realizadas por empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração.

§1º Cada Consignante terá um código de processamento.

§2º As Consignantes autorizadas deverão apresentar quando de seu credenciamento os seguintes documentos:

I - Escrituras e registros contábeis exigidos pela legislação específica, franqueáveis à administração pública o seu exame;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

III - Cópia do documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos seus representantes legais; e

IV - Ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes.

Art. 4º Poderá ser Consignante, para os fins e efeitos deste Decreto Municipal:

I - Associação, sindicato e entidade de classe constituída por servidor públicos, de acordo com a legislação aplicável;

II - Instituição financeira pública ou privada autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

III - Associação, clube e entidade de caráter recreativo ou cultural;

IV - Cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº. 5.764/1971; e

V - Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração líquida do servidor, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição para serviços de saúde patrocinados por órgãos ou entidades públicas.

§1º As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

I - 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor destinados às prestações referentes à quitação de convênios ou cooperações técnicas disponibilizadas aos servidores por entidade, sindicato ou associação de classe.

II - 20% (vinte por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

III - 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

§ 2º Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no inciso II, § 1º, do art. 5º, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio de referido cartão.

Art. 6º As amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, poderão ser efetuadas em até 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo único: Será permitida a amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em até 360 (trezentos e sessenta) meses para prestação de compra de imóvel residencial, nos termos da alínea "e", do inciso IV, do art. 2º, deste Decreto Municipal.

Art. 7º A autorização prévia para as operações consignadas em folha de pagamento dos empregados e servidores públicos da administração direta e indireta do município de Várzea Grande poderá ser obtida por meios físicos, eletrônicos, por mecanismos de telecomunicação ou por meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo interessado.

Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no § 1º, do art. 5º, deste Decreto Municipal, o consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I - contribuição para associações de classe dos servidores;

II - amortização de empréstimos/financiamentos e débitos, inclusive quando realizados por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;

III - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;

IV - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Nacional nº. 5.764/1971;

V - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira; e

VI - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 9º As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 10º (décimo) dia útil do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da administração direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário; ou

II - mediante pedido escrito de empregado e servidor ativo, inativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário.

Art. 12. Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os órgãos e entidade da administração direta e indireta.

Art. 13. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 14. O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto Municipal e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo servidor ativo e inativo aposentado ou pensionista.

Art. 15. Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto Municipal, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referentes a empréstimos pessoais, as consignações já registradas serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 16. O Secretário Municipal de Administração solucionará os casos omissos, por meio de Portaria Municipal.

Art. 17. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs. 31/2022 e 53/2022, e outras disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 30 de janeiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO - ITEM 03 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022

cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da rede municipal de Várzea Grande/MT. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO - ITEM 03, devido a empresa contratada HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.472.743/0001-49, não cumprir as obrigações estabelecidas em ata. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 07 de março de 2023. Gonçalo Aparecido de Barros – Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49

PROC. ADMINIST. 829503/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressora para atender as necessidades da Secretaria DE Saúde de Várzea Grande.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: A H DA S MORAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJº 02.437.839/0001-17 situada na Rua Saldanha Marinho, 4307 fundos HC 1, bairro Vila Aurora, CEP: 15014-300, São José do Rio Preto - SP, Telefone : (17) 3011-2349, endereço eletrônico: licitartudo@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Anderson Henrique da Silva Moraes, inscrito no CPF 339.529.918-05.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Tonner original Lexmark, para impressora laser monocromática modelo exmark ms415dn, impressão de no mínimo 10.000 paginas	UNIDADE	DSI	140	R\$ 99,00	R\$ 13.860,00
2	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Cilindro original, para impressora a laser monocromática modelo Lexmark ms415dn, impressão de no mínimo 60.000 paginas	UNIDADE	DSI	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00
4	AMPLA CONCORRÊNCIA Tonner original lexmark, para impressora laser monocromática modelo lexmarkms 812dn, impressão de no mínimo 25.000 paginas	UNIDADE	DSI	170	R\$ 140,00	R\$ 23.800,00
7	AMPLA CONCORRÊNCIA Tonner original lexmark, para impressora multifuncional modelo lexmark mx711, impressão de no mínimo 25.000 paginas	UNIDADE	DSI	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
10	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Tonner original samsung ml, para impressora laser mono modelo samsung ml - 3710nd, impressão de no mínimo 10.000 paginas	UNIDADE	DSI	150	R\$ 53,90	R\$ 8.085,00
13	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Tonner original para impressora multifuncional laser mono modelo lexmark 310dn impressão de no mínimo 8.000 paginas	UNIDADE	DSI	150	R\$ 99,00	R\$ 14.850,00
14	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Cilindro original, para impressora multifuncional laser mono modelo \ impressão de no mínimo 50.000 paginas	UNIDADE	DSI	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
23	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP Tonner original samsung, para impressora laser mono modelo samsung ml - scx 5835 fn impressão de no mínimo 5.000 paginas	UNIDADE	DSI	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL: R\$90.395,00(Noventa mil trezentos e noventa e cinco reais)						

Várzea Grande – MT, 02 de março de 2023.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRADA:

A H DA S MORAES – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50

PROC. ADMINIST. 829503/2022 / PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2023